



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 13.127 DE 12 DE JULHO DE 2013.

“Altera dispositivos do Decreto nº 1.200, de 13 de agosto de 1.980 que dispõe do Estatuto Social da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, do Município de Porto Velho, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe são conferidas nos incisos I do art. 7º, inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

CONSIDERANDO a necessidade de reformar o Estatuto Social da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, aprovado pelo Decreto n.º 1.200 de 13 de agosto de 1.980, para adequá-lo à legislação superveniente e à nova realidade do Município de Porto Velho e seus Distritos.

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 1.200, de 13 de agosto de 1.980, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art.7º.** Compete a EMDUR: (NR)

VIII – promover a implantação, de forma direta ou indireta, de atividades complementares, tais como fabricação de artefatos de cimento; (NR)

XV – desenvolver atividades de recuperação, manutenção e implantação de sistema de iluminação pública referente ao Município de Porto Velho e seus distritos;” (NR)

“**Art. 14.** O Conselho de Administração é o órgão de orientação superior da EMDUR, e terá a seguinte composição:

a) Conselheiros Natos: (NR)

- Presidente – Procurador Geral do Município de Porto Velho; (NR)

- 1º. Vice – Presidente – Diretor Presidente da EMDUR; (NR)

- 2º. Vice – Presidente – Secretário Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB; (NR)

- 1º. Secretário Geral – Secretário Municipal de Planejamento - SEMPLA; (NR)

- 2º. Secretário Geral - Secretário Municipal de Obras – SEMOB; (NR)

Ivanete Trombini Ferreira
Chefe do Setor de Comunicação Administrativa
EMDUR

RECEBIDO

17, 09, 13

EMDUR

10:5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- Secretário Municipal de Regularização Fundiária e Habitação - SEMUR; (NR)

b) Conselheiros: (NR)

- Representantes das pessoas jurídicas de direito público que venham a participar do capital social da EMDUR". (NR)

.....
"Art. 15. O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente, e, somente deliberará com a presença deste e de pelo menos dois outros de seus membros". (NR)

.....
"Art. 17.

.....
XII – Revogado";(NR)

.....
"Art. 20.

.....
IX – Revogado";(NR)

.....
"Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo: 01 representante da EMDUR, 01 representante da SEMFAZ e 01 representante da PGM, nomeados anualmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Porto Velho.(NR)

Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da média, que for atribuída a cada Diretor, nos termos do art. 162, § 3º, da Lei 6.404/1976". (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 16 do Decreto nº 1.200, de 13 de agosto de 1.980.

MAURO NAZIF RASUL

Prefeito

CARLOS DOBBIS

Procurador Geral do Município

GERARDO MARTINS DE LIMA

Diretor Presidente